DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 179/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10044/2015
PROTOCOLO	: 1608747
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/2011. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a GIL ALVES DA CRUZ, nascido em 25/02/1977, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, prontuário n. 374804/03, Classe C, Referência 10, do quadro permanente do Estado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria ao servidor supracitado (Análise n. 21620/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 21671/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Gil Alves da Cruz faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para exercer suas atividades laborais habituais, devendo ser concedida com proventos proporcionais, nos termos do autorizativo disposto no art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, c/c os arts. 24, I, "*a*", 26 e 27, da Lei Complementar n. 191, de

22/12/2011, conforme Decreto “PE” n. 1.699, de 26/5/2015, publicado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE n. 4.281, de 27/5/2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a GIL ALVES DA CRUZ, nos termos do art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, c/c os arts. 24, I, "*a*", 26 e 27, da Lei Complementar n. 191, de 22/12/2011, conforme Decreto “PE” n. 1.699, de 26/5/2015, publicado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE n. 4.281, de 27/5/2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP